



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 078, DE 06 DE MAIO DE 2022.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DE USO, ONEROSO, DE UM MÓDULO (BOXE) LOCALIZADO NO BEM IMÓVEL DENOMINADO CEIS – CENTRO DE EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS .

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar a Concessão de uso, oneroso, de um módulo localizado no bem imóvel, denominado CEIS – Centro de Empreendedores Individuais de Sobradinho, junto a Praça 7 de Setembro, anexa ao Largo do Centro Administrativo Municipal, ao Empreendedor Individual **Clovismar Lange Pinto**, CPF nº 691.129.750-87, através de Termo de Concessão, específico, observado o disposto no Regimento Interno que regulamenta o uso do referido imóvel.

Parágrafo Único: O bem imóvel a ser concedido constitui-se de um boxe, com área de 08,00m², devendo ser destinado à atividade de padaria e lancheria.

Art. 2º. O prazo da presente permissão de uso contará da data da assinatura do Termo de Concessão, onerosa, por um período de até 02 (*dois*) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através de competentes Termos Aditivos, sempre considerando a data da assinatura da Concessão inicial.

Art.3º. O Empreendedor deverá responsabilizar-se por danos ou avarias ocorridas no imóvel ora cedido, devendo devolvê-lo, ao termino da Concessão, nas condições do recebimento.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, Rio Grande do Sul, em 06 de maio de 2022.

Armando Mayerhofer
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONCESSÃO

CEIS - CENTRO DE EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE SOBRADINHO

QUALIFICAÇÃO DA EMPREENDEDORA:

Nome: **Clovismar Lange Pinto**
Inscrição no CPF: 691.129.750-87
Endereço: Praça 7 de Setembro
Início das atividades: **xxxx/2022**.

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS: padaria e lancheria.

Cláusula 1ª – Pelo presente instrumento, a Empreendedora Individual, acima qualificada, adere ao Regimento Interno do CEIS – Centro de Empreendedores Individuais de Sobradinho, regulamentado através do Decreto Municipal nº 4.929, de 06/08/2012, e se compromete a cumprir as normas constantes do mesmo e da Lei Municipal nº 3.688, de 03/08/2012, e Lei nº **xxx de xxxx**, específica para a Concessão.

Cláusula 2ª – Com a assinatura deste instrumento fica assegurado a empreendedora o uso de um Boxe, pelo prazo de 02 (dois) anos, havendo possibilidade de prorrogações sucessivas, por até igual período, após prévia análise do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município, e competente Termo Aditivo.

Cláusula 3ª – O presente Termo de Concessão outorga o uso de Boxe a título precário, podendo ser revogado por decisão da Administração Municipal, com notificação de 30 (trinta) dias, nas seguintes hipóteses:

- a) Alteração pela Concessionária da destinação prevista;
- b) A dissolução, falência, concordata, desistência ou óbito da Titular da Concessão;
- c) A inadimplência de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente Termo.

§ único – Ao Concessionário é assegurado o direito de rescindir o presente Termo, em qualquer tempo, caso não mais convenha à continuidade do mesmo, notificando a Administração Municipal, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 4ª – Quando da ocupação e durante toda a utilização do Boxe, o Concessionário deverá submeter à Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, toda e qualquer benfeitoria ou melhoramento que pretenda realizar, bem como instalações de máquinas e equipamentos pesados que se fizerem necessários.

Cláusula 5ª – Durante a Vigência do deste Termo, a Concessionária obriga-se:

- a) Pagar pontualmente a anuidade prevista no Art. 15º do Regimento Interno, pela utilização do espaço;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- b) Cumprir o Regimento Interno e Notificações expedidas pela Administração Municipal, além de responder por quaisquer irregularidades do Titular, de prepostos ou empregados, que impliquem na inobservância dos referidos dispositivos;
- c) Sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública, Meio Ambiente e das Autoridades Federais, Estaduais e Municipais;
- d) Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que, por ventura, sejam causados por si, seus empregados e/ou prepostos, ao Centro de Empreendedores Individuais de Sobradinho – CEIS, ou a terceiros;
- e) Observar a finalidade específica do Alvará Municipal, cumprindo as determinações emanadas dos demais órgãos competentes, sem causar nenhum tipo de embaraços;
- f) Manter em dia as despesas decorrentes à utilização de água, luz, telefone, *internet* e outras que se fizerem necessárias para a operacionalização do empreendimento;
- g) Afastar do serviço qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente pela Fiscalização Municipal;
- h) Manter o Bloco e Boxe, objeto do presente Termo, em seu perfeito estado de conservação e funcionamento, em toda sua extensão, de forma a restituí-lo nas mesmas condições em que recebeu ao fim do prazo determinado no presente Termo.

Cláusula 6ª – É expressamente proibido a Concessionária:

- a) A ocupação do Boxe em desacordo com a destinação prevista;
- b) O funcionamento de aparelhos radiofônicos, alto-falantes ou congêneres que sejam ouvidos e inconvenientes a terceiros fora do Boxe sob Concessão, bem como permitir festas, algazarras, distúrbios e ruídos acima do previsto na Legislação;
- c) A ocupação de fachadas e paredes externas, bem como qualquer espaço ao redor da área objeto do presente Termo, como cartazes, faixas, propaganda ou congêneres, salvo com autorização específica, por escrito, do Poder Público Municipal.

Cláusula 7ª – A Administração Municipal fiscalizará o cumprimento das obrigações constantes deste instrumento e do Regimento Interno, bem como a conservação de bens que constitui seu objeto, ficando-lhe assegurado o livre acesso da Fiscalização Municipal a qualquer momento as dependências do CEIS – Centro de Empreendedores Individuais de Sobradinho.

Cláusula 8ª – No caso de haver necessidade de serem tomadas medidas judiciais para reintegração de posse por descumprimento das instruções e das ordens de serviço da Administração Municipal, à custa judicial ou extrajudicial e os honorários advocatícios sempre correrão por conta, exclusivamente, da Concessionária.

Cláusula 9ª – Em caso de fusão ou incorporação da Concessionária com outrem, o presente termo poderá ser cancelado, a critério do Município e prévia apreciação do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município.

Cláusula 10ª – Nenhuma tolerância do Município quanto ao descumprimento de prazos e/ou cláusulas estabelecidas neste Termo de Concessão poderá ser entendida como aceitação, renovação ou precedente a qualquer título.

Cláusula 11ª – O presente Termo de Concessão será devidamente registrado no Cartório de Registro Especial da Comarca de Sobradinho, para que emane seus efeitos legais.

Cláusula 12ª – Fica eleito o Fórum da Comarca de Sobradinho-RS para as ações decorrentes deste Termo, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro que lhe assista, por mais privilegiado que seja.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Sobradinho/RS, ... de de 2022.

Clovismar Lange Pinto
Concessionário

Armando Mayerhofer
Prefeito Municipal

Of.224/22-SMA

Sobradinho, 06 de maio de 2022.

Ilmo. Sr.
Ver. Jeferson Luiz Matana
Presidente da Câmara de Vereadores
Sobradinho

Senhor Presidente:

Ao cumprimentarmos Vossa Senhoria, encaminhamos, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 078/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Concessão de Uso Oneroso, de um módulo (boxe) localizado no bem imóvel denominado CEIS – Centro de Empreendedores Individuais, ao empreendedor Individual Clovismar Lange Pinto, com atividade de padaria e lancheria.

Em anexo encaminhamos Ofício da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Serviços, informando da habilitação do empreendedor, que atende as exigências da legislação vigente, bem como cópias de documentos pertinentes ao processo.

Contando com a aprovação deste projeto, agradecemos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Armando Mayerhofer,
Prefeito Municipal.